

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120

DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE
LEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 22 e 23 da Lei nº 067 de 24 de janeiro de
1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ao ocupante de Cargo em Comissão será paga
Gratificação por Exercício de Cargo - GEC na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 23 Os servidores municipais ou estaduais e federais a
disposição do Município, designados a exercer Cargos em Comissão, poderão optar pelo
salário ou vencimento do respectivo contrato de trabalho ou do cargo efetivo e pela
gratificação por exercício de Cargo - GEC”.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 23 da Lei nº
67 de 24 de janeiro de 1995.

Art. 3º. O Anexo II da Lei nº 67 de 24 de janeiro de 1995,
passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Os efeitos no que diz respeito à opção, retroagem a
01 de janeiro de 1993.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120

DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

ANEXO I

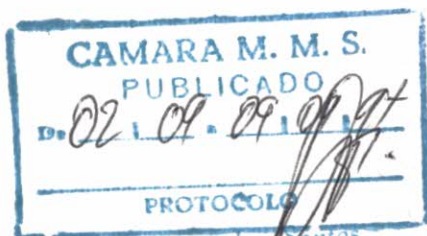
ESCALA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
REFERÊNCIA	R\$	R\$
GEC - 01	80,00	720,00
GEC - 02	40,00	340,00
GEC - 03	30,00	170,00
GEC - 04	20,00	110,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
GEC - 05	R\$ 85,00

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Port. N.º 202 - CMMS / RO / 97



Esmes Nunes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 00 / GPMS / 97